

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS para exercer na promotoria de justiça de Tomé-Açu, as atribuições do 2º cargo, no período de 1º a 8/11/2022, sem prejuízo das demais atribuições. SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 09 de novembro de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 1078/2022-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a vacância do 2º cargo da promotoria de justiça de Tomé-Açu; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da promotoria de justiça de Tomé-Açu;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA SEVERINO para exercer na promotoria de justiça de Tomé-Açu, as atribuições do 2º cargo, no período de 9/11 a 31/12/2022, com prejuízo de sua titularidade. SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 09 de novembro de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 1079/2022-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a atuação da promotora de justiça Louise Rejane de Araújo Silva Severino no município de Tomé-Açu;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo da promotoria de justiça de Cametá;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ISAAC SACRAMENTO DA SILVA para exercer na promotoria de justiça de Cametá, as atribuições do 1º cargo, no período de 9/11 a 31/12/2022, sem prejuízo das demais atribuições. SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 09 de novembro de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 876090

COMISSÃO ELEITORAL**PROTOCOLO Nº 16.764/2022, de 10/11/2022, às 16h:03m:38s**

INTERESSADO: DR. JORGE DE MENDONÇA ROCHA

ASSUNTO: AVISO DE (IN)ELEGÍVEL PARA O CARGO DE MEMBRO EFETIVO DO CSMP Trata-se de expediente protocolado pelo Exmo. Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA, objetivando retificação do Aviso publicado no DOE nº 35.180, de 08/11/2022, com a lista dos Procuradores de Justiça elegíveis ao cargo de Membro Efetivo do CSMP, considerando que o mesmo informa que fora "reconduzido ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e haver encerrado suas atividades, em segundo mandato, em 31/12/2020. Nesse diapasão, considerando que a referida eleição, por força do art. 25, inciso IV, da LCE nº 057/2006, deve ocorrer até a primeira quinzena de dezembro de 2022, ou seja, em prazo inferior a dois anos do afastamento definitivo das atividades deste Membro na Corregedoria-Geral desta Instituição" (sic.). É o breve relato. Passamos a decidir.

De fato, todos os Procuradores de Justiça que não incidam nos impedimentos, inelegibilidades ou vedações, são naturalmente candidatos às vagas de membro efetivo do Conselho Superior do Ministério, independentemente de pedido ou processo de registro de candidatura, não se admitindo renúncia à elegibilidade (inciso III do art. 25 da LCE nº 057/2006).

No entanto, no caso concreto, temos uma circunstância personalíssima, posto que o Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA foi Corregedor-Geral do Ministério Público por 2 (dois) mandatos seguidos, tendo o último encerrado em 31/12/2020. Nesse sentido, diz o art. 232 da LCE nº 057, de 6 de julho de 2006:

Art. 232. Ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, é vedado, ao término de suas reconduções previstas nos artigos 10 e 31 desta Lei Complementar, candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo no Ministério Público antes de decorridos dois anos do encerramento ou afastamento definitivo do segundo mandato naqueles cargos.

Portanto, pela simples leitura do dispositivo acima, percebe-se não terem decorridos os 02 (dois) anos desde o término do seu segundo mandato consecutivo no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado Pará. Assim, defere-se o pedido, para considerar o Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA inelegível para o cargo de Membro Efetivo do CSMP na eleição a ocorrer em 01/12/2022.

Publique-se novo aviso com o rol dos elegíveis no DOE, no sítio eletrônico do MPPA e, encaminhe-se ao e-mail funcional do interessado.

Belém-Pa, 11 de novembro de 2022.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça,

Presidente da Comissão Eleitoral

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

Membro da Comissão Eleitoral

JOANA CHAGAS COUTINHO

Promotora de Justiça

Secretária da Comissão Eleitoral

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL QUE PRESIDIRÁ A ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O MANDATO DE 13/04/2023 A 13/04/2025, E, ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVOS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O MANDATO DE 01/01/2023 A 31/12/2024

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, na Secretaria do E. Colégio de Procuradores de Justiça, localizado no quarto andar do edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo nº 100, nesta Capital, reuniram-se o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA e a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO, para decidir sobre o Protocolo nº 16.764/2022, de 10/11/2022, às 16h:03m:38s apresentado pelo procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA, objetivando retificação do Aviso publicado no DOE nº 35.180, de 08/11/2022, com a lista dos Procuradores de Justiça elegíveis ao cargo de Membro Efetivo do CSMP, considerando que o mesmo informa que fora "reconduzido ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e haver encerrado suas atividades, em segundo mandato, em 31/12/2020. Nesse diapasão, considerando que a referida eleição, por força do art. 25, inciso IV, da LCE nº 057/2006, deve ocorrer até a primeira quinzena de dezembro de 2022, ou seja, em prazo inferior a dois anos do afastamento definitivo das atividades deste Membro na Corregedoria-Geral desta Instituição" (sic.). De fato, todos os Procuradores de Justiça que não incidam nos impedimentos, inelegibilidades ou vedações, são naturalmente candidatos às vagas de membro efetivo do Conselho Superior do Ministério, independentemente de pedido ou processo de registro de candidatura, não se admitindo renúncia à elegibilidade (inciso III do art. 25 da LCE nº 057/2006). No entanto, no caso concreto, temos uma circunstância personalíssima, posto que o Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA foi Corregedor-Geral do Ministério Público por 2 (dois) mandatos seguidos, tendo o último encerrado em 31/12/2020. Nesse sentido, diz o art. 232 da LCE nº 057, de 6 de julho de 2006: Art. 232. Ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, é vedado, ao término de suas reconduções previstas nos artigos 10 e 31 desta Lei Complementar, candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo no Ministério Público antes de decorridos dois anos do encerramento ou afastamento definitivo do segundo mandato naqueles cargos. Portanto, pela simples leitura do dispositivo acima, percebe-se não terem decorridos os 02 (dois) anos desde o término do seu segundo mandato consecutivo no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado Pará. Assim, defere-se o pedido, para considerar o Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA inelegível para o cargo de Membro Efetivo do CSMP na eleição a ocorrer em 01/12/2022. Publique-se novo aviso com o rol dos elegíveis no DOE, no sítio eletrônico do MPPA e, encaminhe-se ao e-mail funcional do interessado. Nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, _____,

JOANA CHAGAS COUTINHO LOBATO, Promotora de Justiça, Secretária da Comissão Eleitoral, e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça,

Presidente da Comissão Eleitoral

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

Membro da Comissão Eleitoral

JOANA CHAGAS COUTINHO

Promotora de Justiça

Secretária da Comissão Eleitoral

AVISO

A COMISSÃO ELEITORAL FORMADA PARA ELEIÇÃO DESTINADA À ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com o disposto no art. 2º, §2º da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO que são elegíveis ao cargo de Membro Efetivo do Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, CLÁUDIO BEZERRA DE MELO, LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, HEZEQUEDIAS MESQUITA DA COSTA, MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, NELSON PEREIRA MEDRADO, ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, HAMILTON NOGUEIRA SALAME e SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA.

Belém/PA, 11 de novembro de 2022

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça,

Presidente da Comissão Eleitoral

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

Membro da Comissão Eleitoral

JOANA CHAGAS COUTINHO

Promotora de Justiça

Secretária da Comissão Eleitoral

Protocolo: 876167